

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 1.994 -

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jacupiranga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1.995 conterá as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.995, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1.994.

ARTIGO 6º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, e a tendência e o comportamento da arrecadação mês a mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 1.994 -

Fls.02

Parágrafo 1º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Parágrafo 2º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 3º - As unidades Orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as órgãos Orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 4º - O setor central de planejamento do Município consolidará as propostas dos Órgãos Orçamentários, de acordo com a estimativa de Receita, mencionada no art.6º.

Do Orçamento Fiscal

ARTIGO 7º - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderá ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa para tal, e as disposições contidas na Constituição Federal.

ARTIGO 9º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 1.994 -

Fls.03

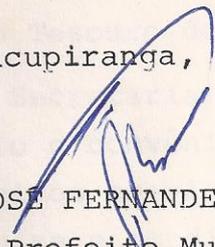
ARTIGO 10 - O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo Nº 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

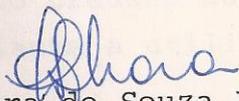
ARTIGO 12 - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de junho de 1.994.-


JOSE FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 16 de junho de 1.994.-


Kaura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo